

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 17.184.037/0001-10

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2025.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos abaixo são aqui utilizados, tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ação” ou “Ações” significa as Ações ON e/ou as Ações PN, quando referidas de forma indistinta ou conjuntamente;

“Ação ON” significa a ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociada na B3 sob o código (*ticker*) “BMEB3”;

“Ação PN” significa a ação preferencial, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociada na B3 sob o código (*ticker*) “BMEB4”;

“Ação Restrita” ou “Ações Restritas” significa as Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN, quando referidas de forma indistinta ou conjuntamente;

“Ação Restrita ON” significa a Ação ON outorgada ao Beneficiário sujeitas às restrições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contrato de Outorga. Exceto se de outra forma estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, cada 1 (uma) Ação Restrita ON, sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programas e no Contrato de Outorga aplicável, dará direito ao Beneficiário de receber 1 (uma) Ação ON, sujeito a eventuais ajustes e/ou alterações que sejam determinados pelo Conselho de Administração, ou aplicáveis nos termos deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Outorga;

“Ação Restrita PN” significa a Ação PN outorgada ao Beneficiário sujeitas às restrições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contrato de Outorga. Exceto se de outra forma estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, cada 1 (uma) Ação Restrita PN, sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programas e no Contrato de Outorga aplicável, dará direito ao Beneficiário de receber 1 (uma) Ação PN, sujeito a eventuais ajustes e/ou alterações que sejam determinados pelo Conselho de Administração, ou aplicáveis nos termos deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Outorga;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Banco” ou “Companhia” significa o Banco Mercantil do Brasil S.A.;

“Beneficiários” significa as Pessoas Elegíveis que forem selecionadas pelo Conselho de Administração para participarem deste Plano e que celebrem Contrato de Outorga com a Companhia;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Controladas” significa as sociedades controladas, diretas e indiretas, da Companhia;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma previsto no Programa ou no Contrato de Outorga aplicável, a data em que o Contrato de Outorga for celebrado;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e o Banco ou as Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Limite do Plano” tem o significado atribuído no item 5.1;

“Período de Carência” significa o período que deverá transcorrer para que as Ações Restritas sejam consideradas aptas a serem transferidas ao Beneficiário (*vesting*), a ser determinado pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério;

“Período de Restrição” significa o período durante o qual o Beneficiário não poderá alienar, transferir, alugar, ceder, empenhar ou oferecer em garantia quaisquer Ações recebidas em decorrência das Ações Restritas;

“Pessoas Elegíveis” significa os diretores estatutários e não estatutários e empregados em posições-chave na Companhia e/ou suas Controladas;

“Plano” significa este Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia;

“Preço de Referência” tem o significado atribuído no item 6.1 abaixo;

“Programa” significa o programa periodicamente aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo termos e condições para outorga das Ações Restritas previstas neste Plano.

1.1.1. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Plano.

1.2. Este Plano será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e
- (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a itens ou cláusulas aplicam-se a itens ou cláusulas deste Plano.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do Plano consiste em:

- (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos Beneficiários;
- (ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos Beneficiários de participarem do sucesso da Companhia; e
- (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar, dentre as Pessoas Elegíveis, os Beneficiários do Plano, aos quais serão outorgadas Ações Restritas.

3.1.1. O Conselho de Administração poderá indicar novos Beneficiários para participar de Programas em curso, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga, bem como realizar novas outorgas a Beneficiários que já sejam também Beneficiários de determinado Programa.

3.1.2. A indicação do Beneficiário para determinado Programa não implica, necessariamente, em sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa.

3.2. As Ações Restritas serão outorgadas aos Beneficiários em caráter personalíssimo, não podendo ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, ainda que por sucessão, salvo nas hipóteses expressamente previstas no respectivo Programa ou Contrato de Outorga.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração do Banco, que poderá, a seu critério, delegar ao Comitê de Remuneração atribuições para coordenação, execução e monitoramento do Plano ou dos Programas, sempre observados os limites, diretrizes, termos e condições estabelecidos neste Plano.

4.2. Observadas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(i) aprovar, periodicamente, a criação de Programas e estabelecer seus termos e condições, bem como cancelar ou suspender tais Programas, desde que preservados os direitos dos Beneficiários;

(ii) decidir sobre a oportunidade de outorga de Ações Restritas, a seleção dos Beneficiários e a autorização para outorga de Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições das outorgas, incluindo determinação da quantidade de Ações Restritas ON e/ou de Ações Restritas PN outorgadas, ou critério para determinação dessa quantidade; o número de Ações a que cada Ação Restrita dará direito de aquisição, ou critérios para a determinação desse número; Períodos de Carência; condições para a aquisição ao direito às Ações Restritas ou Ações delas decorrentes; Períodos de Restrição; e outros termos ou condições da outorga e/ou para a aquisição de direitos às Ações Restritas, bem como a modificação de tais condições e da forma de liquidação do Plano, quando necessário;

(iii) autorizar a aquisição pela Companhia das próprias ações, bem como a alienação de ações mantidas em tesouraria da Companhia, observadas as normas pertinentes, bem como, se for o caso, autorizar a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer as outorgas das Ações Restritas;

(iv) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou omissões do Plano e dos Programas;

(v) definir metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios para a aquisição do direito às Ações Restritas e/ou para fixação do número de Ações que poderão ser adquiridas em decorrência das Ações Restritas, bem como alterar ou modificar tais metas quando entender conveniente para evitar distorções decorrentes de eventos posteriores;

(vi) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;

(vii) alterar as condições relacionadas às outorgas e/ou às Ações Restritas já outorgadas, desde que as referidas alterações não prejudiquem os Beneficiários; e

(viii) analisar e decidir casos omissos ou excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano.

4.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns Beneficiários.

4.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. LIMITE DO PLANO

5.1. As Ações decorrentes das Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano representarão, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia ("Limite do Plano"), o qual poderá ser ajustado nos termos deste Plano, podendo ser outorgadas dentro do Limite do Plano Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN, sem guardar proporção entre as espécies.

5.1.1. O Limite do Plano será considerado em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Ações Restritas, conforme o caso, já outorgadas nos termos do Plano, liquidadas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas ou canceladas sem terem sido liquidadas, por qualquer motivo, e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano. Se qualquer Ação Restrita, conforme o caso, for extinta ou cancelada sem ter sido liquidada em efetiva entrega ao Beneficiário, por qualquer motivo, a(s) Ação(ões) de referência a tal Ação Restrita, conforme o caso, tornar-se-á(ão) novamente disponível(is) para futuras outorgas no âmbito do Plano.

5.1.2. Respeitado o Limite do Plano, vários Programas poderão ser criados e administrados simultaneamente, podendo ser delimitado, em cada Programa, o número máximo de Ações Restritas a serem concedidas no âmbito de referido Programa.

6. PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. Será determinado pelo Conselho de Administração, a cada outorga, o preço para fins de referência de cada Ação Restrita, o qual, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, será determinado com base na média ponderada por volume da cotação da Ação negociada em até 30 (trinta) pregões que antecedem a Data da Outorga ("Preço de Referência"), admitido desconto ou acréscimo de até 20%.

7. PROGRAMAS

7.1. O Conselho de Administração poderá criar e implementar Programas, nos quais serão definidos os termos e as condições das outorgas de Ações Restritas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano.

7.2. O Conselho de Administração poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas a que o Beneficiário terá direito, bem como aprovar novas outorgas a Beneficiários que já sejam beneficiários do Programa.

8. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

8.1. Quanto entender conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas, observadas as diretrizes deste Plano. O Conselho de Administração estabelecerá os termos e condições das outorgas e da aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, incluindo a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário, condições de aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas, Períodos de Carência e demais condições que entenda pertinentes.

8.1.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, no âmbito dos Programas ou Contratos de Outorga, critérios e condições de ajustes ao número de Ações Restritas outorgadas aos Beneficiários, para reduzir ou acrescer as Ações Restritas a que o Beneficiário poderá receber relacionados às eventuais declarações de dividendos, juros de capital próprio e outros proventos às Ações da Companhia ocorridos nos Períodos de Carência, e com base em métricas de desempenho do Beneficiário e/ou da Companhia.

8.1.2. Sem prejuízo dos critérios que venham a ser estabelecidos para a determinação ou ajuste da quantidade de Ações Restritas que o Beneficiário poderá receber, esta poderá ser ajustada para cima ou para baixo nas demais hipóteses previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga aplicáveis.

8.1.3. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, além de impor Período de Restrição e outras restrições e condições à transferência das Ações adquiridas pelo Beneficiário no âmbito deste Plano, bem como estabelecer opções de recompra e/ou direitos de preferência para a aquisição das Ações atribuídas aos Beneficiários, e, ainda, subordinar as outorgas a regras para cancelamento e/ou obrigação de devolução dos benefícios recebidos em relação às Ações Restritas e/ou Ações delas decorrentes (*clawback / malus*).

8.2. A outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano será realizada mediante a celebração, entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, do respectivo Contrato de Outorga, que poderá contemplar termos e condições específicos e diferenciados, conforme considerado adequado pelo Conselho de Administração, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

8.2.1. O Beneficiário selecionado pelo Conselho de Administração somente participará do Plano a partir da assinatura do Contrato de Outorga com a Companhia.

8.3. A distribuição das Ações Restritas entre os Beneficiários será decidida pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Não haverá, na distribuição das Ações Restritas entre os Beneficiários, qualquer obrigação do Conselho de Administração de realizá-la de maneira igual, seja por equidade ou equiparação, sendo livre referida distribuição e a quantidade de Ações Restritas atribuídas a cada Beneficiário, de acordo com o critério exclusivo do Conselho de Administração, observadas as demais limitações constantes deste Plano e do respectivo Programa.

8.3.1. Observado o Limite do Plano, caberá ao Conselho de Administração estabelecer se serão outorgadas Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN a cada Beneficiário.

8.4. O Beneficiário não terá, até a data de efetiva transferência da titularidade das Ações decorrentes das Ações Restritas, quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Companhia. A transferência das Ações decorrentes das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o atendimento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga aplicáveis, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Restritas em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações delas decorrentes, nem mesmo representa a garantia do seu recebimento.

9. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE AÇÕES

9.1. Formalizado o Contrato de Outorga com a Companhia, o Beneficiário somente adquirirá os direitos relativos às Ações Restritas depois de verificadas todas as condições previstas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga específicos.

9.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano e nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, no período compreendido entre a Data de Outorga e o final do correspondente Período de Carência, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

9.3. O número de Ações a que o Beneficiário efetivamente fará jus em decorrência das Ações Restritas dependerá dos fatores e métricas determinados nos respectivos Programas e Contratos de Outorga para a determinação ou ajuste do número de Ações Restritas outorgadas.

9.4. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga aplicável, desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes, após o transcurso do Período de Carência, a Companhia procederá a transferência ao Beneficiário da quantidade de Ações correspondente às Ações Restritas a que o Beneficiário faça jus, sem qualquer custo para o Beneficiário, observados os ajustes previstos neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga.

9.4.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem qualquer custo para o Beneficiário, respeitados eventuais períodos de restrição em vigor que possam proibir e/ou requerer a postergação da efetiva transferência das Ações.

9.4.2. Caso a Companhia não possua em tesouraria número suficiente de ações de emissão da Companhia para transferir as Ações aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, observada a legislação aplicável, sendo que o preço de subscrição deverá ser estabelecido pelo Conselho de Administração que, a seu critério, poderá estabelecer baixo valor, incluindo para lotes de ações, de forma a preservar, da melhor forma possível, o equilíbrio econômico ao Beneficiário e a natureza gratuita da outorga prevista neste Plano.

9.4.3. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer alternativamente à entrega e transferência de parcela ou da totalidade das Ações correspondentes às Ações Restritas, o pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional.

9.5. As Ações efetivamente adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração, ou prevista no Programa ou Contrato de Outorga aplicável.

10. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

10.1. Exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração, ou estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicáveis, em caso de Desligamento, as seguintes regras deverão ser observadas:

10.1.1. Se o Desligamento ocorrer por iniciativa do Beneficiário, por qualquer motivo, incluindo pedido de demissão ou renúncia de sua posição ou cargo, ou se o Desligamento ocorrer por decisão da Companhia ou Controladas por justa causa ou violação dos deveres e atribuições de seu cargo, o Beneficiário perderá direito à totalidade das Ações Restritas existentes e não liquidadas na data do Desligamento, que estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.1.2. No caso de o Desligamento ocorrer por iniciativa da Companhia ou Controladas sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, por encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, ou, ainda, por aposentadoria, o Beneficiário terá direito às parcelas das Ações Restritas em relação às quais tenham sido verificadas as condições de aquisição no momento do Desligamento, sendo que as parcelas das Ações Restritas em relação às quais não tenham sido verificadas as condições de aquisição restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.1.3. No caso de Desligamento por falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e o Beneficiário (ou seus herdeiros ou sucessores legais) fará jus à totalidade das Ações Restritas outorgadas. Nesse caso, serão mantidos vigentes os demais termos e condições aplicáveis com relação às Ações Restritas e a liquidação permanecerá na forma e prazos previstos originalmente.

10.2. Não obstante o previsto no item 10.1 acima, o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e sempre que julgar adequado aos interesses da Companhia, poderá estabelecer novos critérios e regras a serem aplicados no caso de Desligamento, assim como estabelecer tratamento diferenciado a cada Beneficiário no caso de Desligamento.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração, independentemente do consentimento dos Beneficiários, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

11.2. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, ou que sejam determinados nos Programas e Contratos de Outorga, o direito ao recebimento efetivo das Ações Restritas e Ações delas decorrentes no âmbito deste Plano, incluindo as Ações Restritas já outorgadas, extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração: (i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou (ii) mediante o distrato do Contrato de Outorga; ou (iii) nas hipóteses de Desligamento.

12. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

12.1. A outorga de Ações Restritas e as Ações delas decorrentes no âmbito do Plano não implica qualquer impedimento ou restrição à Companhia ou às Controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como, mas não limitadas a, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinar, no âmbito da estrutura societária resultante, a substituição das Ações Restritas existentes por novo incentivo, ou a realização de ajustes nos Programas existentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de alterações no capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou, ainda, em outras hipóteses não previstas neste Plano que, por deliberação do Conselho de Administração, enseje ajuste das outorgas para preservar os objetivos do Plano, caberá ao Conselho de Administração avaliar e determinar os ajustes necessários aos Programas e Contratos de Outorga já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito do Plano, cuja responsabilidade ou ônus seja atribuído ao Beneficiário e pela legislação em vigor, podendo operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo, taxa, contribuição e encargo.

13.1.1. Cada Beneficiário será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre o Plano, nas hipóteses em que a legislação tributária atribua essa responsabilidade ao próprio Beneficiário.

13.2. Os direitos às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os referidos direitos, exceto nos casos expressamente previstos neste Plano ou conforme venha a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

13.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos dos Beneficiários além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nenhuma disposição do Plano, dos Programas ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer vinculado à Companhia ou às Controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou das Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, de encerrar sua relação com os Beneficiários, incluindo por meio de rescisão de contrato de trabalho ou de vinculação, e interrupção ou destituição do mandato de administrador.

13.4. Qualquer alteração significativa no tocante à regulação legal das sociedades por ações, das companhias abertas, das instituições financeiras, ou à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais do Plano poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.